

# **Regulamento Eleitoral do Instituto Inove Social – I9 Social**

## **1. Das disposições gerais**

1.1. As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-ão em conformidade com as normas constantes do Estatuto do Instituto Inove Social – I9 Social e deste Regulamento Eleitoral.

1.2. As eleições serão diretas e por escrutínio secreto, ressalvado o disposto no artigo 48 deste Regulamento Eleitoral.

## **2. Da Coordenação do Processo Eleitoral**

2.1. O Processo Eleitoral será dirigido e supervisionado por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, nomeados pela Diretoria e exercerá suas atividades desde o registro dos candidatos até a posse dos eleitos.

2.2. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte de nenhum dos órgãos de direção, nem serem candidatos aos cargos em disputa.

2.3. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

2.4. O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre os membros designados.

## **3. Do sigilo do voto**

3.1. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

## **4. Da data e locais de votação**

4.1. A votação realizar-se-á no local e hora previstos no edital de convocação.

4.2. Os associados só poderão votar na mesa de votação, junto a qual deverá constar a listagem dos candidatos.

4.3. Não poderão votar os associados que não estejam em pleno gozo de seus direitos associativos e em dia com suas obrigações sociais.

## **5. Da composição da mesa receptora**

5.1. A Mesa Receptora de votos funcionará sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários designados pela Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias antes da Eleição.

5.2. Os trabalhos da mesa receptora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

5.3. Não poderão ser nomeados membros das mesas receptoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) os membros da administração do Instituto Inove Social – I9 Social.

5.4. Os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Receptora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

5.5. Todos os membros da Mesa Receptora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

5.6. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Receptora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

5.7. A Comissão Eleitoral poderá designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

5.8. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros os fiscais designados, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

5.9. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Receptora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

5.10. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa receptora.

5.11. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

5.12. Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral e os escrutinadores procederão à imediata contagem e apuração dos votos no mesmo local de votação, proclamando, em seguida, os resultados, que serão anotados e divulgados pelo Secretário da Comissão Eleitoral.

## **6. Da mesa apuradora de votos e da apuração**

6.1. A Mesa Apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa.

6.2. O Presidente da Comissão Eleitoral verificará pela lista de votantes, se o quórum estatutário foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, para contagem das cédulas de votação.

6.3. Na contagem da cédula, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

6.4. Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

6.5. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

6.6. Finda a apuração, lavrar-se-á ata dos trabalhos eleitorais.

6.7. A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local em que funcionou a mesa receptora, com o nome dos componentes;
- c) número total de eleitores que votaram;
- d) resultado geral da apuração;
- e) proclamação dos eleitos.

6.8. A ata geral de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral.

6.9. Em caso de empate das chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

6.10. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

## **7. Da guarda do material eleitoral**

7.1. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o expediente eleitoral próprio, em uma única via dos documentos originais.

7.2. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal e boletim que publicarem o Aviso Resumido da convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas;
- c) Exemplar da publicação da relação nominal das chapas;
- d) Relação dos sócios em condições de votar;
- e) Listas de votação;
- f) Ata da seção eleitoral de votação e de apuração dos votos;
- g) Exemplar da cédula única de votação;
- h) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- i) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
- j) Ata da reunião da Comissão Eleitoral que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

## **8. Dos recursos**

8.1. O prazo de interposição de recursos será de 03 (três) dias, contados da data final da realização do pleito.

8.2. Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

8.3. O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contrarrecibo, na Secretaria do Instituto Inove Social – I9 Social e juntados os originais à primeira via do expediente; a segunda via do recurso e dos documentos que o acompanharem serão entregues, também contrarrecibo, em 24 horas, ao recorrido, que terá prazo de 03 (três) dias para oferecer contrarrazões.

8.4. Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato em curso.

8.5. O recurso não suspenderá a posse por inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao mínimo previsto no Estatuto Social da APEPREM.

8.6. Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

## **9. Das disposições finais**

9.1. As disposições constantes deste Regimento poderão ser dispensadas quando apenas houver chapa única concorrendo às eleições, hipótese em que a eleição se dará por aclamação.

9.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

9.3. O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor na data de sua assinatura pelo presidente.

Ribeirão Preto – SP, 03 de março de 2023



**Vinicius Rodrigo Araújo dos Anjos**  
Diretor Presidente